



**CAMPO LARGO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



**PROJETO DE LEI Nº 010, DE 02 DE ABRIL DE 2025.**

Cria, denomina e regulamenta o uso do Centro de Eventos de Campo Largo e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Centro de Eventos de Campo Largo, órgão integrado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Campo Largo, ou a que eventualmente vier a substituí-la, situado na Rua João Stukas, s/n, São Vicente, Campo Largo-Pr.

**Art. 2º** Denomina-se o Centro de Eventos de Campo Largo, de **CENTRO DE EVENTOS “PREFEITO EMÍDIO PIANARO JUNIOR”**.

**Art. 3º** O Centro de Eventos de Campo Largo tem por finalidade:

- I. o desenvolvimento turístico e econômico do Município, destinando-se à realização de eventos de caráter comercial, técnico-científico, promocional e sociais de interesse da comunidade campolarguense promovidos pelo Município ou por terceiros;
- II. fomentar o segmento de eventos no Município;
- III. oportunizar equacionamento de períodos sazonais, proporcionando um aumento de visitantes no Município;
- IV. contribuir para o desenvolvimento econômico dos negócios locais por meio do intercâmbio comercial e empresarial;
- V. fomentar o crescimento econômico do Município;
- VI. aumentar a permanência e estadia de turistas no Município;
- VII. fomentar o desenvolvimento tecnológico e de inovação do Município;
- VIII. divulgar, promover e perpetuar Campo Largo, como destino turístico na



795/2025  
02/04/25  
02



**CAMPO LARGO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



região.

**Art. 4º** O Centro de Eventos “**PREFEITO EMÍDIO PIANARO JUNIOR**” será administrado por servidor designado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

**Art. 5º** Poderão ser realizados no espaço, os eventos de caráter:

- I. comercial;
- II. técnico-científico;
- III. promocional;
- IV. social.

**Art. 6º** O Centro Municipal de Eventos tem seu uso vedado para eventos e iniciativas que, pelas suas características, possam colocar em perigo a segurança do espaço, dos seus equipamentos e do público, para as que apelem ao desrespeito dos valores constitucionais, nomeadamente no âmbito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, assim como eventos que possam ferir ou danificar a imagem ou reputação do Município ou qualquer um de seus órgãos administrativos ou colaboradores.

**Art. 7º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar, por meio de Decreto, o funcionamento do Centro Municipal de Eventos de Campo Largo.

**Art. 8º** A organização, a competência, as atribuições, as condições de cessão de uso das dependências, equipamentos, instalações e serviços a terceiros serão estabelecidos e formalizados por Decreto Municipal, respeitadas as diretrizes desta Lei.

**Art. 9º** Fica determinado que os recursos referentes ao Centro de Eventos de Campo Largo serão administrados através de fonte livre de natureza contábil do Município, e deverão ser obrigatoriamente empenhados para o custeio, manutenção e aprimoramento do Centro de Eventos, ou para demais atribuições designadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.





**CAMPO LARGO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



**Art. 10.** O Centro Municipal de Eventos (Prefeito Emídio Pianaro Junior) tem seu espaço físico composto pelos seguintes ambientes:

- I. 01 (uma) bilheteria com 05 (cinco) guichês, sendo 01 (um) para PNE;
- II. 05 (cinco) salas;
- III. 09 (nove) depósitos;
- IV. 24 (vinte e quatro) banheiros, sendo: 11 (onze) banheiros femininos, 07 (sete) banheiros masculinos, 02 (dois) banheiros PNE feminino, 02 (dois) banheiros PNE masculino, 01 (um) banheiro PNE unissex, 01 (um) banheiro unissex;
- V. 01 (um) lavatório;
- VI. 01 (um) elevador;
- VII. 01 (uma) cozinha de apoio;
- VIII. 01 (um) camarim, com 03 (três) i.s femininos, 02 (dois) i.s masculinos, 01 (um) i.s PNE e 01 (um) depósito de material de limpeza;
- IX. 01 (um) mezanino composto por 01 (uma) área de estar, 01 (uma) copa escritório, 01 (um) i.s masculino e 01 (um) i.s feminino
- X. estacionamento para 400 vagas de veículos de porte médio;
- XI. 01 (uma) tela digital;
- XII. 01 (um) totem publicitário.

**Art. 11.** A utilização do Centro Municipal de Eventos dar-se-á mediante pagamento do preço público, sendo isentos os eventos das seguintes categorias:

- I. realizados pelo Município;
- II. realizados em parceria com o governo do estado, o governo federal, autarquias municipais, o poder judiciário e o poder legislativo, em todas as esferas;







**CAMPO LARGO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



- III. realizados por instituições sem fins lucrativos, sem cobrança de ingresso, desde que aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- IV. realizados por entidades que compõem os Serviços Sociais Autônomos - "Sistema S", sem cobrança de ingressos;

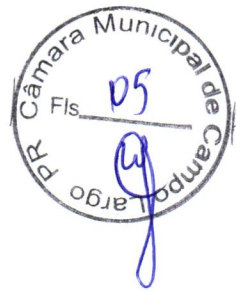
**Art. 12.** São obrigações dos permissionários do espaço:

- I. iniciar e finalizar o evento no horário preestabelecido;
- II. responsabilizar-se pela impressão dos ingressos e/ou convites.
- III. realizar a divulgação do evento;
- IV. responsabilizar-se por todo e qualquer equipamento e ou serviço que seja necessário para a realização do evento;
- V. transporte de materiais e equipamentos que porventura sejam utilizados;
- VI. retirar das dependências do Centro de Eventos: cenários, equipamentos, bem como todo e qualquer material que lhe pertença, logo após o término das atividades;
- VII. não afixar cartazes, equipamentos, faixas, outdoors, banners e outros veículos de comunicação, sem a expressa autorização;
- VIII. não utilizar materiais que danifiquem as paredes internas e externas do Centro de Eventos;
- IX. utilização de cavaletes ou quadros específicos, somente será permitida se não obstruir as rotas de saída e se não danificarem o piso ou as paredes;
- X. não utilizar artefatos pirotécnicos dentro do Centro de Eventos;
- XI. não utilizar o hall de entrada como praça de alimentação ou para comercialização de produtos que não venham ao encontro da finalidade do evento.





**CAMPO LARGO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



- XII. entregar o espaço tal como o recebeu, responsabilizando por qualquer dano físico, material ou moral que o evento possa ter proporcionado;
- XIII. emitir e portar quaisquer autorizações das esferas municipais, estaduais e federais que sejam necessárias para realização do evento.
- XIV. garantir a segurança do evento.
- XV. adquirir as devidas autorizações e alvarás necessários à realização do evento junto aos órgãos competentes, incluindo o corpo de bombeiros e vigilância sanitária quando necessário.

**Art. 13.** Ao permitente não será permitido:

- I. colocar faixas, cartazes, painéis e similares fora do local preestabelecido para esta finalidade;
- II. explorar qualquer tipo de comércio paralelo ao evento nas dependências do espaço cedido, sem autorização expressa do Município;
- III. alterar as instalações elétricas e mecânicas do Centro Municipal de Eventos (Prefeito Emidio Pianaro Junior), ficando o Autorizado obrigado a indenizar o Município de Campo Largo por quaisquer danos a que der causa nas dependências e equipamentos do Centro de Eventos, bem como, eventuais danos a terceiros.

**Art. 14.** O preço público fica estipulado no valor-base de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), contemplando o uso do espaço durante 3 (três) dias, incluindo o período de montagem e desmontagem do evento.

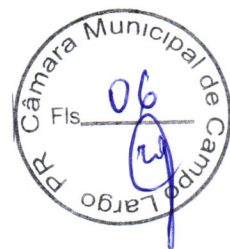
**Parágrafo único.** Caso o espaço não seja liberado após o término do período contratado, ou haja a necessidade de dias adicionais que ante venham o evento, o valor diário de ocupação fica estabelecido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada dia adicional necessário.

**Art 15.** Fica autorizado o Município a reajustar o preço público da diária de utilização por meio de Decreto, seguindo o índice IPCA ou outro que vier a substituí,





**CAMPO LARGO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



para reajustes anuais.

**Art. 16.** O pagamento do preço público poderá ser realizado em duas parcelas sendo:

- I. pagamento da primeira parcela, como garantia da reserva, no valor de 30% do montante do preço público, que deverá ser comprovado em até 3 (três) dias úteis após a comunicação formal do deferimento do pedido.
- II. em caso de atraso ou não pagamento da primeira parcela a reserva será cancelada.
- III. em caso de cancelamento do evento não será devolvido o pagamento da garantia da reserva.
- IV. pagamento da segunda parcela, correspondente aos 70% remanescentes do preço público, deverá ser feito em até 03 (três) dias úteis anteriores à data agendada para o início da montagem do evento.
- V. em caso de cancelamento do evento dentro do prazo de 03 (três) dias úteis que antecedam o evento, fica o realizador do evento obrigado a pagar o valor da segunda parcela, a título de indenização.
- VI. sendo realizado o cancelamento com mais de 3 (três) dias de antecedência da data do evento, a segunda parcela não será cobrada.

**Art. 17.** Toda requisição de datas para realização de eventos utilizando o complexo do Centro de Eventos deve obrigatoriamente ser feita e aprovada junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

**Parágrafo único.** Terão prioridade de escolha nas datas de realização os eventos na seguinte ordem:

- I. os organizados pelo Município de Campo Largo e suas Secretarias;
- II. os organizados pelos demais órgãos e entes governamentais, seguindo sua devida hierarquia;







**CAMPO LARGO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



III. demais requerentes.

**Art. 18.** O Município não se responsabiliza pelo cancelamento de eventos realizados pelos permissionários, tão pouco por eventuais alterações na programação, estrutura e datas do evento, sendo estas de responsabilidade exclusiva do permissionário.

**Art. 19.** O Município se responsabiliza por entregar o espaço em plenas condições de uso ao permissionário, com os alvarás de estrutura necessários do prédio.

**Art. 20.** Caso o Município constate que não se respeitou os preceitos contidos na legislação ou no termo de permissão de uso, pode a qualquer momento e sem qualquer ônus interditar, suspender e/ou cancelar a realização do evento.

**Art. 21.** Esta Lei, entra em vigor na data da sua publicação em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 02 de abril de 2025.



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO  
**Assinado Digitalmente por:**  
MAURICIO ROBERTO RIVABEM  
\*\*\*.772.409-\*\*  
02/04/2025 16:32:25

Maurício Rivabem

Prefeito Municipal



APROVADO

Sala das Sessões 14/abril/2025

*[Handwritten signature]*

A SANÇÃO

Sala das Sessões 14/abril/2025

*[Handwritten signature]*

Presidente